



Campestre do Maranhão – MA, 08 de julho de 2026.

Ofício N.º 083/2026 - SEMAD

Ao Senhor  
Paulo Miranda da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE  
CONTRATO: Contrato 095.3/2025, oriundo do  
Pregão Eletrônico Nº 026/2025 e Processo  
administrativo nº 047/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 095.3/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2025, junto a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº \*\*\*.785.483-\*\*, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da secretaria municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com o art. 107 da lei 14.133/21, ficando prorrogada por mais 12 meses, ficando com a nova vigência 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

**JUMA AGUIAR LIMA**

Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 04/2025



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**  
**CONTRATO Nº 095.3/2025**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

**DESPACHO**

Em atendimento ao ofício nº 083/2026 da secretaria de Administração, datado no dia 08 de julho de 2026, por sua secretaria, venho por meio deste, solicitar autorização para celebração do 01º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ficando com a nova vigência até 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, conforme preconiza o art. 107 de Lei 14.133/21, em concordância com a **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato nº 095.3/2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº \*\*\*.785.483-\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO**

**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da secretaria municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.**

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações assumidas, conforme acompanhamento da fiscalização, não havendo, até a presente data, registro de sanção, inexecução relevante ou fato impeditivo da prorrogação.

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem apresentar a presente JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, cujo objeto consiste na aquisição de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves integrantes da frota municipal vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A frota de veículos constitui instrumento indispensável para a execução das atividades e serviços públicos de saúde, sendo utilizada diariamente no deslocamento de pacientes, transporte de profissionais, realização de visitas domiciliares, apoio às equipes de saúde, transporte de insumos e medicamentos, remoção de pacientes, atendimento às unidades de saúde localizadas na zona urbana e rural, bem como em outras atividades essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a manutenção adequada dos veículos, mediante a substituição de peças desgastadas ou danificadas, mostra-se imprescindível para assegurar segurança, confiabilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. A indisponibilidade do fornecimento de peças para veículos, ainda que temporária, poderá comprometer o atendimento à população, especialmente nos serviços que dependem diretamente do transporte para sua execução.

A necessidade de prorrogação decorre, portanto, da natureza continuada da demanda administrativa relacionada à manutenção da frota, uma vez que o desgaste de peças e



componentes mecânicos ocorre de forma natural em razão do uso frequente dos veículos, das condições das vias e da elevada demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A interrupção da contratação, sem que haja instrumento contratual apto a garantir a continuidade do fornecimento, poderá ocasionar dificuldades na manutenção dos veículos e, consequentemente, prejudicar a execução das ações e serviços de saúde de responsabilidade do Município.

Ressalta-se que a prorrogação pretendida não representa criação de nova demanda, mas sim a continuidade de uma necessidade administrativa já existente e devidamente demonstrada, preservando-se o interesse público, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Ademais, a manutenção da contratação mostra-se conveniente e oportuna, considerando a necessidade permanente de aquisição de peças para os veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se a paralisação ou redução da capacidade operacional da frota.

A medida também se mostra compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e economicidade, desde que devidamente observados os requisitos legais aplicáveis à prorrogação contratual, bem como a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 09 de Julho de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 23/2026

**PAULO MIRANDA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 23/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATESTO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº  
14.133/2021)**

**Referência:** Contrato Administrativo nº 095.3/2025 – Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da secretaria municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

**Contratada:** T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45.

**O abaixo assinado, PAULO MIRANDA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**

**ATESTA, para todos os fins de direito, que:**

As condições de fornecimento do Contrato Administrativo nº 095.3/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem o fornecimento de peças. No que se refere especificamente à **vantajosidade** econômica e administrativa, a manutenção do contrato mostra-se conveniente à Administração, considerando que a interrupção do fornecimento poderá ocasionar a indisponibilidade de peças para os veículos da Secretaria, comprometendo a logística e a continuidade de atividades essenciais da saúde municipal.

A continuidade contratual também contribui para evitar os custos e riscos administrativos decorrentes da interrupção do fornecimento e da necessidade de adoção imediata de novos procedimentos para contratação, especialmente considerando que a aquisição de peças ocorre conforme a necessidade de manutenção dos veículos e que determinados componentes devem atender às especificações técnicas compatíveis com cada veículo.

Além disso, a manutenção das condições contratuais, desde que os preços e demais condições permaneçam compatíveis com os praticados no mercado e devidamente demonstrados nos autos, atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 740.000,00** (Setecentos e quarenta mil reais) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação para o fornecimento de peças.



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **16 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a **Cláusula Segunda** do contrato original e com os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, que será celebrado após parecer jurídico e autorização da autoridade competente, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência de contrato

Campestre do Maranhão/MA, 10 de julho de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 23/2026

---

**PAULO MIRANDA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 23/2026



**MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DE FORNECIMENTO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 095.3/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Paulo Miranda da Silva, inscrito no CPF nº 620.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº \*\*\*.785.483-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento por mais 12(Doze) meses, ficando com nova vigência com início em 16 de Julho de 2026 e término em 15 de julho de 2027, conforme a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original e de acordo com art. e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais, conforme dispõe a **Cláusula quinta** no seu item 5.3 do contra original.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTO – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, conforme nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLOGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual  
teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos  
representantes das partes.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 23/2026

CONTRATANTE

T. DAS TEIXEIRA

CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



**TERMO DE CONTRATO**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO Nº 095.3/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095.3/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº \*\*\*.181.733-\*\* e RG nº \*\*\*2635620\*\*\*, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalysen da Silva Teixeira., inscrito no CPF: \*\*\*.785.483-\*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 047/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de veículos leves para suprir as necessidades da frota da Secretaria municipal de Saúde da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme termo de referência.**

| ITEM | DESCRICAO                                                     | UND | QNT | VALOR         | TOTAL         |
|------|---------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|---------------|
| 5    | VEICULO 01 UM AMBULANCIA TOYOTA HILLUX PLACA NXE0350 ANO 2011 | UND | 1   | R\$ 80.000,00 | R\$ 80.000,00 |
| 6    | VEICULO 01 UM AMBULANCIA TOYOTA HILLUX PLACA FVH5999 ANO 2014 | UND | 1   | R\$ 80.000,00 | R\$ 80.000,00 |
| 7    | VEICULO 01 UM AMBULANCIA TOYOTA HILLUX PLACA HTN6441 ANO 2009 | UND | 1   | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 8    | VEICULO 01 UM AMBULANCIA FIAT DOBLO PLACA OJG5488 ANO 2011    | UND | 1   | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 9    | VEICULO 01 UM AMBULANCIA RENALT MASTER PLACA PTZ5E60 ANO 2020 | UND | 1   | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| 10   | VEICULO 01 UM RENALT MASTER PLACA ROD9F51 ANO 20202021        | UND | 1   | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00 |



|                    |                                                              |     |   |               |                       |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-----|---|---------------|-----------------------|
| 11                 | VEICULO 01 UM RENALT MASTER PLACA ROJ8J67 ANO 2022           | UND | 1 | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00         |
| 12                 | VEICULO 01 UM CAMINHONETE FORD RANGER PLACA ROO3B00 ANO 2022 | UND | 1 | R\$ 80.000,00 | R\$ 80.000,00         |
| 13                 | VEICULO 01 UM CAMINHONETE VW AMAROK PLACA PSM9586 ANO 2015   | UND | 1 | R\$ 80.000,00 | R\$ 80.000,00         |
| 14                 | VEICULO 01 UM PICK FIAT STRADA PLACA PTJ8959 ANO 2019        | UND | 1 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00         |
| 16                 | VEICULO 01 UM FIAT DOBLO PLACA NHF7160 ANO 2006              | UND | 1 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00         |
| 17                 | VEICULO 01 UM PICK FIAT STRADA PLACA OJG6559 ANO 2012        | UND | 1 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                              |     |   |               | <b>R\$ 740.000,00</b> |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 740.000,00** (Setecentos e quarenta mil reais)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; Através do fiscal de contrato o **Sr. Renato Costa Canjão da Silva**, Matrícula: 16540-2.



- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3 Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0008 2056 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0021 2064 0000 MANUTENÇÃO DO ATEND. MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0008 2059 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 305 0009 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

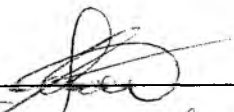
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de julho de 2025

**MAIANY LOPES JADÃO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 14/2025  
**CONTRATANTE**

**T DA S TEIXEIRA**  
CNPJ nº 46.905.150/0001-45  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome:  CPF nº 158.594.483-09

Nome: Luiz Reginaldo de C. B. V. CPF nº 608.502.827-12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO**

*Controle prévio de legalidade de termo aditivo*  
*(art. 53, § 1º e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**Referência:** Processo Administrativo nº 047/2025 • Pregão Eletrônico nº 026/2025 • Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM • Contrato Administrativo nº 095.3/2025 • 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA.

**Contratada:** T DA S TEIXEIRA, CNPJ nº 46.905.150/0001-45.

**Objeto da manifestação:** análise da viabilidade jurídica da prorrogação da vigência do Contrato nº 095.3/2025 por mais 12 (doze) meses, no período de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, sem alteração de valor.

**Assunto:** prorrogação de contrato de fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 91, § 4º, 105, 106, 107, 132 e 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

## **I – DO RELATÓRIO E DA SÍNTESE DOS AUTOS**

O presente parecer é elaborado em cumprimento ao art. 53, § 1º e § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade dos termos aditivos, em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito.

Consta dos autos que o Município de Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.402.239/0001-04), celebrou o Contrato Administrativo nº 095.3/2025, em 15 de julho de 2025, com a empresa T DA S TEIXEIRA, CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada por Thalyson da Silva Teixeira. O contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 026/2025, da Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM e do Processo Administrativo nº 047/2025.

O objeto contratual, na forma da Cláusula Primeira, é a contratação para o fornecimento parcelado de peças de veículos leves destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência. O valor total é

estimativo de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), nos termos da Cláusula Quinta, item 5.3, de modo que os pagamentos dependem dos quantitativos efetivamente fornecidos. A Cláusula Segunda fixou vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos, mediante termo aditivo, e sem direito subjetivo da contratada à prorrogação.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 083/2026-SEAD, de 8 de julho de 2026, solicitou providências para a prorrogação. O Secretário Municipal de Saúde, Paulo Miranda da Silva (Portaria nº 23/2026), despachou os autos em 9 de julho de 2026 com justificativa de continuidade do serviço público de saúde, indicação de dotações orçamentárias e pedido de manifestação jurídica. Em 10 de julho de 2026 foi lavrado o Ateste de Vantajosidade, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Foram juntadas minuta e via do Primeiro Termo Aditivo, datadas de 13 de julho de 2026, prevendo nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, com manutenção do valor estimado de R\$ 740.000,00, sem reajuste.

## **II – DA ANÁLISE INDIVIDUAL DOS DOCUMENTOS À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021**

### **II.1 – Do Contrato Administrativo nº 095.3/2025**

O instrumento original observa, em linhas gerais, o elenco mínimo de cláusulas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021: objeto e elementos característicos; vinculação ao edital, à ata e à proposta; regime de execução; preço estimativo e condições de pagamento; reajuste pelo IPCA após a anualidade; crédito orçamentário; obrigações das partes; sanções; extinção; publicação e foro. A Cláusula Segunda reproduz o regime legal de duração e prorrogação dos arts. 106 e 107. A Cláusula 2.4 exige termo aditivo. A Cláusula 2.5 veda a prorrogação se a contratada houver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar.

Do ponto de vista fático, o contrato foi assinado em 15 de julho de 2025, com vigência de doze meses. A prorrogação pretendida inicia-se em 16 de julho de 2026, o que é compatível com o término da vigência original e atende à exigência de formalização tempestiva, na linha do art. 132 da Lei nº 14.133/2021. O valor permanece estimativo, o que é adequado a fornecimento parcelado por demanda. Observa-se, contudo, pequena inconsistência descritiva: o preâmbulo e a Cláusula Primeira falam em “peças de veículos leves”, ao passo que ofício, despacho e ateste aludem também a “máquinas” e “veículos pesados”. A planilha contratual relaciona apenas veículos leves e ambulâncias (itens 5 a 14, 16 e 17), com ausência do item 15, totalizando R\$ 740.000,00. Para fins de aditivo, o objeto deve permanecer idêntico ao original, sob pena de transfiguração vedada pelo art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

## **II.2 – Do Ofício nº 083/2026-SEMA**

O ofício da Secretaria Municipal de Administração, de 8 de julho de 2026, formaliza a demanda de prorrogação e invoca corretamente os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Segunda do contrato. Funciona como documento de provocação administrativa e atende, no que couber, à lógica do art. 72, I, da mesma lei, aplicável por analogia à instrução de aditivos. O documento, porém, reproduz a descrição ampliada do objeto (“peças de máquinas, veículos leves e pesados”), que não coincide com o texto da Cláusula Primeira do contrato. Recomenda-se padronizar a redação pelo objeto original, a fim de evitar dúvida sobre ampliação ilícita do ajuste.

## **II.3 – Do Despacho do Secretário Municipal de Saúde**

O despacho de 9 de julho de 2026 apresenta justificativa substancial para a continuidade da contratação: a frota é instrumento indispensável ao transporte de pacientes, profissionais, insumos e medicamentos, às visitas domiciliares e ao atendimento urbano e rural. A demanda é de natureza continuada, decorrente do desgaste natural das peças. O secretário afirma que a contratada vem cumprindo as obrigações, sem registro de sanção, inexecução relevante ou fato impeditivo, e indica as dotações orçamentárias da natureza 3.3.90.30.00 – material de consumo, em quatro ações da saúde. Esse conjunto dialoga com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que exige disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício, e com o art. 106, II, que determina o ateste, no início de cada exercício, da existência de créditos vinculados e da vantagem em manter o contrato.

A justificativa atende aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. Não substitui, contudo, a comprovação documental da regularidade fiscal e trabalhista da contratada nem a pesquisa de preços de mercado, pontos que serão tratados adiante como condicionantes.

## **II.4 – Do Ateste de Vantajosidade das Condições e dos Preços**

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige, como pressuposto específico da prorrogação de serviços e fornecimentos contínuos, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O ateste lavrado em 10 de julho de 2026 pelo Secretário Municipal de Saúde preenche o requisito formal de autoridade e de conteúdo mínimo: declara cumprimento regular das obrigações, ausência de irregularidades, conveniência de evitar interrupção do fornecimento de peças essenciais à saúde e manutenção do valor estimado de R\$ 740.000,00 sem aplicação de reajuste no novo período.

A manutenção do preço sem reajuste, quando o contrato original prevê IPCA após a anualidade (Cláusula Sétima), é circunstância favorável à Administração e reforça o juízo de vantajosidade econômica.

## **II.5 – Da Minuta e do Primeiro Termo Aditivo**

A minuta e o instrumento denominado “01º Aditivo” são substancialmente idênticos e observam o núcleo essencial de um termo aditivo de prazo: identificação das partes, referência ao contrato e ao certame, objeto limitado à prorrogação de vigência, manutenção do valor estimativo, ratificação das cláusulas não conflitantes, publicação e dotações. A formalização por escrito e a juntada ao processo atendem ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de termo aditivo para a prorrogação está no art. 132 e na Cláusula 2.4 do contrato original.

Há, porém, defeitos de forma e de técnica redacional que devem ser sanados antes da assinatura. As cláusulas estão numeradas no masculino (“Cláusula Terceiro, Quarto, Quinto”), com grafia irregular. Há omissão do art. 106 na Cláusula Primeira (“art. e 107”). Constam os erros “contra original”, “celebrando o 1º Termo” e CNPJ do Fundo grafado sem a pontuação padrão (11402239/0001-04, enquanto o contrato original usa 11.402.239/0001-04). O preâmbulo do aditivo indica o Fundo Municipal de Saúde como contratante, o que é compatível com a execução orçamentária, mas deve guardar harmonia com o contrato original, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo. A publicação prevista na Cláusula Quarta cita apenas o extrato do art. 94; a Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município, nos termos dos arts. 91 e 94, em linha com a Cláusula Décima Sexta do contrato original.

O aditivo não altera quantitativos nem o valor global, de modo que não se aplica o limite de acréscimo de 25% do art. 125. Também não há alteração qualitativa do objeto. A ratificação das demais cláusulas é adequada. A data de 13 de julho de 2026 é anterior ao termo inicial da nova vigência (16 de julho de 2026), o que é correto, desde que a assinatura ocorra ainda na vigência do contrato originário.

## **III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRORROGAÇÃO**

### **III.1 – Da natureza de fornecimento contínuo**

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a vantajosidade das condições e dos preços. O fornecimento parcelado de peças para manutenção de frota pública, disparado conforme a necessidade de conservação dos veículos, possui caráter contínuo porque a

demanda não se esgota em uma única entrega e se renova pelo uso permanente da frota. A Cláusula Segunda do contrato original já qualificava o ajuste como prorrogável na forma dos arts. 106 e 107, o que evidencia a previsão editalícia e contratual exigida pelo art. 107.

### **III.2 – Do prazo e do limite decenal**

A vigência inicial é de 12 meses. A primeira prorrogação, também de 12 meses, totaliza 24 meses. Esse prazo está abaixo do teto de 5 anos do art. 106 para serviços e fornecimentos contínuos e muito abaixo do limite decenal do art. 107. Não há, portanto, óbice temporal. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação, conforme o art. 107 c/c a Cláusula 2.3 do contrato, de modo que a decisão permanece discricionária, vinculada aos requisitos legais e ao interesse público.

### **III.3 – Dos requisitos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao processo. No conjunto documental encaminhado a esta Assessoria não constam essas certidões nem os comprovantes das consultas. Trata-se de requisito legal expresso e de atendimento obrigatório antes da assinatura do aditivo. Igualmente deve ser comprovada a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 9.11 do contrato.

### **III.4 – Da dotação orçamentária e da publicação**

As dotações indicadas no despacho, no ateste e no aditivo coincidem com as da Cláusula Décima Terceira do contrato original (natureza 3.3.90.30.00 – material de consumo, em ações da atenção básica, do atendimento hospitalar e ambulatorial, do Fundo Municipal de Saúde e da vigilância epidemiológica). A indicação satisfaz o art. 92, VIII, e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de saldo orçamentário e financeiro efetivo no exercício de 2026 e da indicação, por apostila, da dotação do exercício de 2027, após a lei orçamentária respectiva, como já prevê o item 13.2 do contrato original.

Após a assinatura, o extrato do aditivo deve ser publicado e o inteiro teor divulgado no PNCP e no sítio oficial do Município, nos prazos e condições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo a despesa à conta do contratante.

## **IV – DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO**

Os pressupostos de fato relevantes são os seguintes. Existe contrato válido, vigente até 15 de julho de 2026, cujo objeto é o fornecimento parcelado

de peças para a frota leve da saúde. A necessidade administrativa é permanente e está ligada à continuidade do serviço público de saúde. A autoridade da pasta atestou o cumprimento satisfatório das obrigações e a vantajosidade da manutenção do ajuste, com preço congelado em R\$ 740.000,00. Não há, nos autos examinados, notícia de sanção de inidoneidade ou de impedimento. A prorrogação não aumenta valor nem altera o objeto.

Os pressupostos de direito são: previsão contratual e legal de prorrogação (Cláusula Segunda e arts. 106 e 107); ateste de vantajosidade pela autoridade competente (art. 107); formalização por termo aditivo escrito (arts. 91 e 132); disponibilidade orçamentária (art. 105 e art. 106, II); controle prévio de legalidade pelo órgão jurídico (art. 53, § 4º); e verificação de regularidade fiscal, CEIS, CNEP e débitos trabalhistas antes da assinatura (art. 91, § 4º). A análise jurídica, nos termos do art. 53, § 1º, II, deve ser clara, objetiva e abranger todos os elementos indispensáveis, o que se faz neste parecer.

## **V – DAS RESSALVAS E DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS**

A viabilidade jurídica da prorrogação é reconhecida, porém não é incondicionada. Antes da assinatura, a unidade demandante e a gestão do contrato devem juntar aos autos: (a) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas; (b) consultas atualizadas ao CEIS e ao CNEP, com resultado negativo quanto a inidoneidade e impedimento; (c) comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas no certame.

A minuta deve ser revistada para corrigir a numeração e o gênero das cláusulas, inserir a referência conjunta aos arts. 106 e 107, padronizar o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, alinhar a descrição do objeto à Cláusula Primeira do contrato original (fornecimento parcelado de peças de veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Saúde), prever expressamente a divulgação no PNCP e no sítio oficial e manter o valor meramente estimativo, sem reajuste no período prorrogado. Eventual pedido de reajuste pelo IPCA, se devido após a anualidade, deve ser tratado por apostilamento, na forma da Cláusula 7.8 do contrato original, e não se confunde com a prorrogação de prazo.

## **VI – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 53, § 1º e § 4º, 91, § 4º, 92, 94, 105, 106, 107 e 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 095.3/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência, pelo período de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, com manutenção do valor estimativo de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), sem alteração de objeto, desde que cumpridas as ressalvas e providências indicadas no tópico V deste parecer.

A manifestação é de natureza opinativa e não vincula o gestor, a quem compete a decisão de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da prorrogação, após a regular instrução complementar. Após a autorização da autoridade competente e a assinatura, deverá ser promovida a publicação legal e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de julho de 2026.

A handwritten signature in black ink, reading "Paulo Ernane R. S. Silva Junior". The signature is fluid and cursive, with the last name "Silva Junior" being more prominent.

**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**

*Procurador Geral do Município*

*Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326*



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 095.3/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Paulo Miranda da Silva, inscrito no CPF nº 620.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº \*\*\*.785.483-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento por mais 12(Doze) meses, ficando com nova vigência com início em 16 de Julho de 2026 e término em 15 de julho de 2027, conforme a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original e de acordo com art. e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais, conforme dispõe a **Cláusula quinta** no seu item 5.3 do contra original.

#### **CLÁUSULA TERCEIRO — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTO – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, conforme nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



SECRETARIA DE  
SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de julho de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 23/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PAULO MIRANDA DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 23/2026  
**CONTRATANTE**

*Thalys da Silva Teixeira*

**T DA S TEIXEIRA**  
CNPJ nº 46.905.150/0001-45  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *[Assinatura]* CPF/MF: 058.594.483.09

NOME: *Fabris da Silva Rocha* CPF/MF: 008.811.323.06